



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.733

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

Data: 27/02/2024

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 07, de 05/03/2024. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2020. (Parecer do TCE sobre a Prestação de Contas em anexo).

Controle Interno – Caixa: 2.2

Posição: 07

Número de folhas: 33

RESOLUÇÃO

Nº 07/2024



05.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

AUTOR:

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contaqs.

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG)
Referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 27/02/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - APROVADO EM SÉSSÃO EM 05.03.2024
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 07, de 05 de Março de 2024

Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2024.


Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara


Vereador Igor Gustavo Dias
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)	
<u>Resolução nº 07</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no	
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.	
de Montes Claros, em <u>07 / 03 / 24</u> , para se	
tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>07</u> de <u>Março</u> de <u>2024</u>	


Maria Santos Veloso
Gerente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº97, de 05 de Março de 2024
Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº98, de 05 de Março de 2024
Concede Título de Cidadã Benemérita de Montes Claros à sra. Priscila Batista Almeida

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica outorgado à sra. Priscila Batista Almeida, o Título de Cidadã Benemérita de Montes Claros (MG), traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos seus relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº99, de 05 de Março de 2024
Concede Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao sr. Fábio de Jesus Ferraz

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica outorgado ao sr. Fábio de Jesus Ferraz, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros (MG), traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos seus relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Março de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 785/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 061/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO CEME AMIGUINHOS DE JESUS, NO BAIRRO JOSÉ CARLOS DE LIMA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao epígráfico.

O gasto estimado, estabelecido como valor máximo aceitável para contratação, foi de R\$ 5.590.324,24 (Cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte quatro centavos), o valor arrematado, entretanto, se deu da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO CEME AMIGUINHOS DE JESUS, NO BAIRRO JOSÉ CARLOS DE LIMA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	R\$ 5.137.507,97 (Cinco milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)

LICITANTE ADJUDICATÁRIA	CNPJ/MF
CONSTRUTORA MD DO BRASIL LTDA	08.612.344/0001-63

Montes Claros-MG, 06 de Março de 2024

Rejane Veloso Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 806/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 064/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CEME PLANALTO - NO BAIRRO PLANALTO, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao epígráfico.

O gasto estimado, estabelecido como valor máximo aceitável para contratação, foi de R\$ 3.862.252,27 (Três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), o valor arrematado, entretanto, se deu da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO CEME PLANALTO - NO BAIRRO PLANALTO, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	R\$ 3.374.692,70 (Três milhões trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

LICITANTE ADJUDICATÁRIA	CNPJ/MF
TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA	33.728.297/0001-65

Montes Claros-MG, 06 de Março de 2024.

Rejane Veloso Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 466/2023-CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 013/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO VOLTADO À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A CONCESSÃO DE CAMPOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS AOS ESTUDANTES ANTE A COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e com fundamento no julgamento proferido pelo Agente de Contratação (IL 478), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros nos dias 28 de fevereiro de 2023 (IL 479) e parecer jurídico exarado à folha 480, que integram o presente independentemente de transcrição, resolve HOMOLOGAR o CREDENCIAMENTO DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (ANHANGUERA UNOPAR MONTES CLAROS) inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 38.733.648/0001-40.

Montes Claros/MG, 06 de Março de 2024.
Celeste Leite Fróes
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Aviso de Intenção de Registro de Preços
PE048/2024
PROCESSO: 0114/2024

Aviso de Intenção de Registro de Preços, destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública: O Município de Montes Claros/MG em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 72, inciso I do Decreto Municipal nº 4.539/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de registro de preços, para futura eventual aquisição de aquisição de luvas de limpeza, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros - MG. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail intencao@montesclaros.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação. As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados requisitos legais. Montes Claros, 06 de março de 2024.

Diosmar Soares da Silva
Gerente de Procedimentos Auxiliares de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Aviso de Intenção de Registro de Preços
PE049/2024
PROCESSO: 0115/2024

Aviso de Intenção de Registro de Preços, destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública: O Município de Montes Claros/MG em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 72, inciso I do Decreto Municipal nº 4.539/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de registro de preços, para futura eventual aquisição de ferramentas elétricas, atendendo a demanda das Secretarias do município de Montes Claros - MG. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail intencao@montesclaros.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação. As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados requisitos legais. Montes Claros, 06 de março de 2024.

Diosmar Soares da Silva
Gerente de Procedimentos Auxiliares de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2024



Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG) referentes ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Vice- Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG.

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise da prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2020 - Processo - Nº 1104756, sendo Prefeito Municipal a época, Sr. Humberto Guimarães Souto.

O processo foi devidamente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, notificou o prefeito, no dia 23 de janeiro de 2024, a fim de manifestar-se no processo, conforme prevê o art. 58, §§ 2º 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Documento em anexo).

No dia 16 de fevereiro de 2024, o Sr. Humberto Guimarães Souto, manifestou ciência do “Parecer Prévio” emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG, em relação às contas municipais dos atos de gestão relativos ao exercício do ano de 2020. Na oportunidade, requereu o acolhimento do parecer prévio emitido pela Corte de Contas Mineiro, para que seja também por essa E. Câmara Municipal aprovadas as contas do Município de Montes Claros.

A Comissão de Finanças reuniu-se no dia 22 de fevereiro de 2024 para dar prosseguimento ao feito.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito de Montes Claros, no exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Segundo a ementa dada pela Egrégia Corte de Contas, “emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino, às Despesas com Pessoal, à Dívida Consolidada Líquida e às Operações de Crédito”.

Do mesmo modo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Montes Claros, referentes ao exercício de 2020, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008.

O Conselheiro Relator do processo destacou as informações constantes do “**Relatório de Conclusão de Análise**” apresentado pela Unidade Técnica do Órgão, tecendo as seguintes considerações:

- 1. Créditos Adicionais** – Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64 – **Atendido;**
- 2. Repasse ao Poder Legislativo** - **Máximo de 5%** do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88) – **4,90%;**
- 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** - **Mínimo de 25%** dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88) – **26,40%;**
- 4. Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS** - **Mínimo de 15%** dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado – **18,71%;**
- 5. Despesa Total com Pessoal** - **Máximo de 60%** da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo: 54% - Poder Executivo e 6% Poder Legislativo – **39,38%, 37,75% e 1,63%, respectivamente;**
- 6. Dívida Consolidada Líquida** - **Máximo de 120%** da Receita Corrente Líquida (art. 30, I, da LC 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001) – **Atendido;**
- 7. Operações de Crédito** - **Máximo de 16%** da Receita Corrente (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) – **12,83%;**
- 8. Controle Interno** - Encaminhamento do Relatório Anual nos termos da INTC 4/2016 – **Atendido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

No item **Repassse ao Poder Legislativo**, a Unidade Técnica apurou divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura – sendo considerado, nesta análise, o valor de numerário devolvido e informado pela Câmara Municipal.

Em relação a esse ponto, o Relatou emitiu recomendação no sentido de que o atual gestor municipal alerte o Setor de Contabilidade da Prefeitura acerca de tal ocorrência, pois deve ser preservada a identidade entre os valores constantes dos Demonstrativos dos dois Poderes que retratam o mesmo fato contábil, objetivando assegurar a necessária fidedignidade dos dados disponibilizados a este Tribunal.

No item **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, a Unidade Técnica apontou que, para pagamentos das Despesas de Ensino, Fontes 101 e 201, com recursos próprios, foram utilizadas as contas bancárias abaixo identificadas – evidenciando a inobservância do disposto no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas (INTC) Nº 13.2008.

10.000-2 - CEF/Movimento	120-9 – CEF/Educação- 25%	39.441-6 – BB/Tranf. Fundo Mun. Educ,- 25%
--------------------------	---------------------------	--

A Unidade Técnica informou ainda que algumas despesas empenhadas não foram consideradas no cômputo do percentual de aplicação dos recursos.

Em relação a este item, o Relatou emitiu recomendação para o atual Prefeito Municipal de Montes Claros que alerte o Setor de Contabilidade para que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino na conta-corrente bancária específica, conforme estabelecido na legislação acima referida.

No item **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, a Unidade Técnica também informou que algumas despesas empenhadas não foram consideradas no cômputo do percentual de aplicação dos recursos.

No tocante ao item **Plano Nacional de Educação – PNE**, o Tribunal de Contas teceu algumas considerações em relação ao Cumprimento das **Metas 1 e 18** estabelecidas pela Lei n. 13.005/2014.

A **Meta 1** estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

a) “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”

O Órgão Técnico do Tribunal apontou, que, da população de **10.680** crianças entre **4 a 5 anos de idade**, **9.028** foram matriculadas, evidenciando o cumprimento de **84,53%** da referida Meta.

O Conselheiro do Egrégio recomendou, neste ponto, que o atual Prefeito Municipal adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

b) “Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024)”

O Órgão Técnico do Tribunal apontou, que, da população de **21.048** crianças entre **0 a 3 anos de idade**, **4.567** foram matriculadas, perfazendo o percentual de **21,70%** do contingente.

O Relator destacou, em relação a este ponto, que, considerando que o prazo final para cumprimento desta Meta é 2024, concluiu que o Município está promovendo ações para viabilizar o almejado posicionamento.

A **Meta 18** preleciona: “**Observância do piso salarial nacional, definido em Lei Federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008**”.

Em relação a Meta 18, o Órgão Técnico do Tribunal apontou que os valores pagos aos Profissionais da Educação Básica Pública – R\$2.969,61 (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – observa o Piso Salarial Nacional, R\$ 2.886,24, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado pelo MEC em 12,84% para o exercício de 2020.

Assim, o Conselheiro Relator concluiu que o Município de Montes Claros está cumprindo integralmente a Meta 18 do PNE.

Quanto ao item **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Parecer Prévio destacou que a Resolução n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que o IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom.

O IEGM avaliou a **efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões**: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas de Minas Gerais enquadrou o Município de Montes Claros na faixa **B – “Efetiva”**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Meio Ambiente	C+	“B” - Efetiva
Cidades Protegidas	A	
Educação	B	
Gestão Fiscal	B	
Governança em Tecnologia da Informação	B+	
Planejamento	C	
Saúde	C+	

-Legenda:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIOS
A	Altamente efetiva	IEGM c/pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes c/ nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

O Conselheiro Relator ressaltou que “os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões”.

Em relação ao item ora analisado, o Parecer Prévio concluiu que, considerando que não foram apuradas as notas alcançadas nos quesitos IEGM em 2019, **o Município não apresentou**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

evolução em relação ao exercício de 2018, eis que o resultado final do IEGM, evidenciado pela “Nota Ponderada”, permaneceu posicionado em **“B”**.

No tocante ao item **Ações de Combate à Covid-19**, o Relator destacou que este ponto não tem reflexo na emissão do parecer prévio, contudo, no intuito de **prestigiar o trabalho desenvolvido**, considerou relevante integrá-lo a fundamentação, na medida em que constitui uma sistemática de atuação preventiva voltada a conferir maior transparência às ações governamentais.

Após análise de todos os dados fornecidos, chegou-se a conclusão que o Município de **Montes Claros executou 95,18 % dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020** a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, incisos I e II) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

Por fim, o Relator concluiu o seu voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2020, recomendando algumas providências para sanar as impropriedades apuradas.

Nesse sentido, os Excelentíssimos Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, deliberaram em emitir PARECER PRÉVIO pela **aprovação** das contas anuais de responsabilidade do Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal de Montes Claros, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008; bem como cientificar o atual Gestor Municipal da recomendação para a adoção das seguintes providências, caso persistam as impropriedades apuradas:

- a) alertar os responsáveis pelo setor de Contabilidade para que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino na conta-corrente bancária específica;
- b) envidar esforços para viabilizar a Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014;

Além de advertir que a inobservância da referida Meta poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Assim segue a conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

III _ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão é favorável à **aprovação** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2020 de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Vice- Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao Exercício Financeiro de 2020.” de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa emissão de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa acerca das contas do prefeito do exercício financeiro de 2020.

Cumprе esclarecer que o presente parecer trata apenas e tão somente sobre a forma, não adentrando no mérito, por fugir da alçada de competência desta Assessoria.

No que diz respeito à forma, foram cumpridos os prazos e formas preconizadas na legislação atinente, especialmente a Lei Orgânica, sendo certo que foi observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tanto assim o é que ambos os interessados apresentaram defesa técnica no presente.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto de Resolução é legal, atendeu à forma técnica de redação, bem como, observou o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07.2024

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MATÉRIA: Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/01/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, trata da prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao Exercício Financeiro de 2020, sendo prefeito à época o Sr. Humberto Guimarães Souto.

Nos termos dos documentos juntados ao Projeto de Resolução, sob análise, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, observou os procedimentos regimentais, inclusive no que diz respeito à ampla defesa e ao contraditório do gestor do Município no ano de 2020.

Verifica-se que a referida comissão emitiu parecer pela aprovação das contas do Município referentes ao ano de 2020, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, observa-se que a matéria atende os requisitos previstos no art. 190 do Regimento Interno e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Ofício/Comissões/Presidência/nº 05/2024

Notificação - 02/2024

Referência: Prestação de Contas – Exercício de 2020

Assunto: Notificação Nº 02 - Sustentação Oral

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste, para informar a V.Exa., que o Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, desta Casa, sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 2020, estará na pauta da Reunião Ordinária do **dia 05 de março de 2024 (terça-feira), a partir das 07:45 horas**, para apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, localizada à Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina.

Notificando-lhe para, caso queira, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, pelo prazo de até 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Martins Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito do Município de Montes Claros - MG
NESTA

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
01 / 03 / 2024	
Ass:	



Câmara Municipal de Montes Claros

Comissão de Finanças, Orçamento
e Trazida de Contas

AUTOR:

Nº Processo: 1104756

ASSUNTO:

Prestação de contas exercício de 2020

MOVIMENTO

- 1 - 03-12-2023 - Entrada na Câmara
- 2 - 06-12-2023 - Entrada na Sala dos Comissões
- 3 - 23-01-2024 - Reunião da Comissão - 10h30
- 4 - 23-01-2024 - Notificação entregue
- 5 - 16-02-2024 - Defesa apresentada
- 6 - 22-02-2024 - Reunião da Comissão - 09h
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 20172/2023

Processo n.: 1104756

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de **12/09/2023**, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de **06/10/2023**.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

6-12

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

etc

Processo: 1104756
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Exercício: 2020
Responsável: Humberto Guimarães Souto
MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

SEGUNDA CÂMARA – 12/09/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REGULARIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ATENDIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EFETIVA. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino, às Despesas com Pessoal, à Dívida Consolidada Líquida e às Operações de Crédito.
2. As Despesas com Ensino devem ser escrituradas na conta-corrente bancária específica, identificada de forma individualizada por fonte, conforme estabelecido na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n.13/2008.
3. Em atenção às disposições contidas na Lei Federal n. 13.005/2014, devem ser adotadas providências urgentes para viabilizar a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o cumprimento da Meta 1-A.
4. O IEGM do Município posiciona-se na Faixa B, evidenciando a *efetividade* das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.
5. O Município executou 95,18% dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020 a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal n. 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, incisos I e II) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal de Montes Claros, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008;
- II) cientificar o atual Prefeito Municipal da recomendação para a adoção das seguintes providências, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos:
 - a) alertar os responsáveis pelo setor de Contabilidade para que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino na conta-corrente bancária específica, conforme destacado no Item 3, bem como para a ocorrência descrita no Item 2;
 - b) envidar esforços para viabilizar a Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014;
- III) advertir que a inobservância da referida Meta poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras;
- IV) determinar que os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, sejam disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V) registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;
- VI) determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de setembro de 2023.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 12/9/2023

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros relativa ao exercício de 2020.

A Unidade Técnica procedeu à análise inicial dos autos consubstanciada na peça n. 4, produzindo um documento dirigido aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade (fls. 1/8) detalhado no Relatório de fls. 9/60, o qual não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 1/2 da peça n. 31.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 4/2009, INTC n. 4/2017 e Ordem de Serviço Conjunta n. 1/2021, bem como as informações constantes do “**Relatório de Conclusão da Análise**” - **peça n. 4**, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 10/19)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 20/21)	Máximo de 5% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	4,90% (Vide item 2)
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 22/31)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	26,40% (Vide Item 3)
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (fls. 32/40)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	18,71% (Vide Item 4)
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 41/46)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	39,38%
	54% - Poder Executivo	37,75%
	6% - Poder Legislativo	1,63%
6. Dívida Consolidada Líquida (fls. 47/48)	Máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (art. 30, I, da LC 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001)	Atendido
7. Operações de Crédito (fls. 49/50)	Máximo de 16% da Receita Corrente (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)	12,83%
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3340134		
9. Plano Nacional de Educação - PNE (fls. 52/53)	Cumprimento das Metas 1 e 18 estabelecidas pela Lei n. 13.005/2014	Vide Item 9

10. Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (fls. 55/56)	Resultado: IEGM entre 50,0 e 59,9%, posicionado na Faixa “B” (efetiva)	Vide Item 10
11. Ações de Combate à Covid-19 (peça n. 17)		Vide Item 11

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

• **Item 2 – Repasse ao Poder Legislativo**

Aponta a Unidade Técnica, à fl. 21 da peça n. 4, que apurou **divergência** na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura – sendo considerado, nesta análise, o valor de numerário devolvido e informado pela Câmara Municipal no total de **R\$413.254,48**. [destaquei]

Em análise ao Sicom-Consulta, no Relatório “Relação de Extraorçamentária”, constante à peça n. 9, verifico que constam, no Órgão 01 - Câmara Municipal a título de “Transferências Financeira” – Credor: Prefeitura Municipal, três lançamentos ao longo do ano totalizando **R\$413.254,48**.

Recomendo ao atual gestor municipal que alerte o Setor de Contabilidade da Prefeitura acerca de tal ocorrência, pois deve ser preservada a **identidade entre os valores** constantes dos Demonstrativos dos dois Poderes que retratam o mesmo fato contábil, objetivando **assegurar a necessária fidedignidade dos dados disponibilizados a este Tribunal**.

Isto posto, adoto o estudo técnico como razão de decidir e concluo que o repasse de recursos ao Poder Legislativo correspondeu a **4,90%**, **evidenciando o cumprimento do disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88**.

• **Item 3 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**

Aponta a Unidade Técnica, à fl. 26 da peça n. 4 que, para pagamentos das **Despesas de Ensino, Fontes 101 e 201, com recursos próprios foram utilizadas as contas bancárias abaixo identificadas** – evidenciando a inobservância do disposto no inciso I do art. 50 da LC 101/2000 c/c c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n.13/2008.

10.000-2 – CEF/Movimento	120-9 – CEF/Educação-25%	39.441-6 – BB/Transf. Fundo Mun. Educ.- 25%
--------------------------	--------------------------	---

Informa ainda, à fl. 27, que **as despesas empenhadas a seguir relacionadas não foram consideradas no cômputo do percentual de aplicação dos recursos** pelas razões destacadas:

Item	Valor	Justificativa
Despesas com PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) – peça n. 23	R\$2.501.369,92	Despesas de cunho assistencial e, portanto, não consideradas na MDE conforme art. 71, IV, da Lei nº 9.394/96.
Despesa com multa por atraso no pagamento, juros de mora e atualização monetária – peça n. 11	R\$93.871,18	Dispêndio que não se coaduna com o caráter público da despesa e, por conseguinte, com a despesa relacionada à MDE.
Despesas cujos credores não foram	R\$38.982,31	Contraria o disposto no art. 61 da Lei
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3340134		
Total:		R\$2.634.223,41

Acorde com a manifestação do órgão técnico, **recomendo ao atual Prefeito Municipal de Montes Claros que alerte** o Setor de Contabilidade para que **proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino na conta-corrente bancária específica**, conforme estabelecido na legislação acima referida.

• **Item 4 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

Informa a Unidade Técnica, à fl. 36 da peça 4, que **as despesas empenhadas** abaixo relacionadas **não foram consideradas no cômputo do percentual de aplicação** dos recursos pelas razões destacadas:

Item	Valor	Justificativa
Despesas com PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) – peça n. 26	R\$1.482.708,01	<i>Despesas de cunho assistencial e, portanto, não consideradas.</i>
Despesas cujos credores não foram devidamente identificados nas notas de empenho – peças ns. 14, 15, 16, 27 e 28	R\$2.619.186,51	<i>Contraria o disposto no art. 61 da Lei n.º 4.320/64.</i>
Total:	R\$4.101.894,52	

• **Item 9 – Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18)**

A Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

De acordo com o disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 1/2021, a qual *estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2020*, a **Unidade Técnica procedeu ao acompanhamento das Metas 1 e 18**, com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal deste Tribunal -Menu “Serviços”- aba “TCEDUCA”, concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon – IRB.

= META 1:

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Informa o órgão técnico, à fl. 52 da peça n. 4, que, da população de 10.680 crianças entre 4 a 5 anos de idade, **9.028 foram matriculadas**, evidenciando o **cumprimento de 84,53% da referida Meta**.

Recomendo ao atual Prefeito Municipal que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

B) Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos **até o final da vigência deste PNE (2024)**.

Informa o órgão técnico, às fls. 52/53 da peça n. 4 que, da população de 21.048 crianças entre 0 a 3 anos de idade, **4.567 foram matriculadas**, perfazendo o percentual de **21,70% do contingente**.

Considerando que o prazo final para cumprimento desta Meta é **2024**, **concluo que o Município**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3340134

profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Informa o órgão técnico, à fl. 53 da peça n. 4, que os valores pagos aos Profissionais da Educação Básica Pública – **R\$2.969,61** (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – **observa o Piso Salarial Nacional, R\$ 2.886,24**, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado pelo MEC em 12,84% para o exercício de 2020.

Adoto o estudo técnico como razão de decidir e **concluo que o Município de Montes Claros está cumprindo integralmente a Meta 18 do PNE.**

• **Item 10 - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**

A Resolução n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom.*

O IEGM avaliou a **efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões**: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões – calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente, registra a Unidade Técnica, às fls. 56 da peça n. 4, que o **Município de Montes Claros** foi enquadrado na faixa **B – “Efetiva”**, conforme a seguir demonstrado:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Meio Ambiente	C+	“B” – Efetiva
Cidades Protegidas	A	
Educação	B	
Gestão Fiscal	B	
Governança em Tecnologia da Informação	B+	
Planejamento	C	
Saúde	C+	

- Legenda:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM c/pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes c/ nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Ressalto que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas**, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por fim, considerando a informação constante à fl. 56 no sentido de que não foram apuradas as notas alcançadas nos quesitos do IEGM em 2019, destaco que **o Município não apresentou evolução em relação ao exercício de 2018**, eis que o resultado final do IEGM, evidenciado pela “Nota Ponderada”, permaneceu posicionado em **“B”**.

execução orçamentária das ações de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia consubstanciadas na peça n. 17 - “Painel Covid”.

Cabe destacar que este Item **não tem reflexo na emissão do parecer prévio** – não constando, portanto, do Relatório Técnico de fls. 9/60 da peça n. 4.

No intuito de **prestigiar o trabalho desenvolvido**, considero relevante integrá-lo a esta fundamentação, na medida em que constitui uma sistemática de atuação preventiva voltada a conferir maior transparência às ações governamentais – razão pela qual passo a discorrer sobre os dados apurados pelo órgão técnico.

Em 31/12/2020, o Município de **MONTES CLAROS** apresentava a seguinte situação:

Casos confirmados:	Ocorrência:	Quantidade	Representatividade no total da população
14.463 (3,57%)	Óbitos	223	0,05%
	Recuperados	13.616	3,36%
	Em acompanhamento	624	0,15%

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais

Neste contexto, foram editadas, em 2020, a Lei Federal n. 14.041, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, e a Lei Complementar n. 173, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Em cumprimento às referidas disposições legais, a União promoveu o repasse de recursos livres e vinculados aos Municípios, conforme a seguir especificado:

Repasse da União: R\$426.934.731,26	
1. RECURSOS LIVRES	R\$45.496.546,20
1.1 - Lei Federal 14.041/2020	6.243.256,15
1.2 - Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, inciso II)	39.253.290,05
2. RECURSOS VINCULADOS – Ações de Saúde e Assistência Social	R\$381.438.185,06
2.1 - Função Saúde	365.450.791,53
2.1.1 - Ação Programática 21 CO	89.763.460,15
2.1.2 - Outras Transferências para o SUS	275.687.331,38
2.2 - Função Assistência Social	10.054.933,16
2.2.1 - Ação Programática 21 CO	5.112.324,06
2.2.2 - Outras Transferências para o SUAS	4.942.609,10
2.3 – Recursos estabelecidos pela LC 173/2020 (art. 5º, inciso I)	5.932.460,37
Total:	R\$426.934.731,26

- Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

O órgão técnico prossegue o estudo, informando que:

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em **demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados às ações de saúde e assistência social**, tendo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3340134

1) Por meio das fontes de recursos pertinentes originais – Saúde e Assistência Social –, tendo em vista que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica

para as despesas de combate à pandemia oriundas da Ação Programática 21CO do Governo Federal, conforme apurou o órgão técnico; e

2) Por meio da Fonte 161, nos termos do Comunicado SICOM n. 19/2020, expedido por este Tribunal, cujo excerto reproduzo abaixo:

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela distribuída do auxílio financeiro de 3 bilhões de reais com destinação para ações de saúde e assistência social, nos termos do art. 5º, I da referida lei complementar, fica criada a fonte de recursos 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

Para os recursos recebidos relativos à parcela distribuída de 20 bilhões, de aplicação livre [art. 5º, II], deverá ser utilizada a fonte 100 – Recursos Ordinários.

Por fim, o órgão técnico elaborou três Demonstrativos das Despesas Executadas com os Recursos Vinculados repassados pela União, demonstrando-as por fontes de recursos, os quais encontram-se sintetizados no quadro a seguir:

Função	Repassa	Execução orçamentária			Total
		Valor pago	RP Não Processado	RP Processado	
Saúde (F. 154, 159 e 153)	365.450.791,53	320.584.190,37	28.489.369,34	1.463.843,63	350.537.403,34
Assist. Social (Fonte 129)	10.054.933,16	6.711.075,36	98.303,01	35.134,68	6.844.513,05
Fonte 161	5.932.460,37	5.608.303,41	0,00	83.641,59	5.691.945,00
Totais:		332.903.569,14	28.587.672,35	1.582.619,90	363.073.861,39
	RS381.438.185,06		RS363.073.861,39		

- Fonte: SICOM

Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

O Município de Montes Claros executou 95,18 % dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020 a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, incisos I e II) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

Objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa n. 1/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3340134

Cientifique-se o atual Prefeito Municipal de que, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos, recomendo a adoção das seguintes providências:

1) Alertar os responsáveis pelo setor de Contabilidade para que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino na conta-corrente bancária específica, conforme destacado no **Item 3** da fundamentação, bem como para a ocorrência descrita no **Item 2**;

2) Envide esforços para viabilizar a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o cumprimento da Meta 1-A em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014.

Advirta-o de que a inobservância da referida Meta poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1104756

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **06/10/2023**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1104756

Data: 16/11/2023

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 09h05min, do dia 16/11/2023, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es).

Elizabeth Terenzi Cunha – 1881-1
Nome/Matrícula

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de **12/09/2023**, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de **06/10/2023**, transitou em julgado em **07/11/2023**.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

etc



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10h30, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada à Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina, nesta cidade, reuniram-se os vereadores, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, para analisar a seguinte demanda: **01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO: 2020 – PREFEITOS:** Humberto Guimarães Souto, Prefeito do Município no exercício financeiro de 2020. O Presidente da Comissão deu inícios aos trabalhos, colocando na pauta do dia a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2020, com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas no dia 05 de dezembro de 2023. Após análise e discussão sobre o assunto, a Comissão deliberou em solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para tomar conhecimento da Prestação de Contas objeto de apreciação, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação por escrito, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, instruindo a notificação com cópia do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o link de acesso dos demais documentos que compõe o processo. Após o transcurso do prazo, a Comissão se reunirá novamente para emitir parecer sobre a matéria e elaborar o Projeto de Resolução, que será encaminhado à Mesa o qual, após atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, conforme estabelece o § 1º do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal. A Comissão destaca que, no momento da apreciação do Projeto de Resolução, pelo Plenário desta Casa, será concedido o direito de realização de Sustentação Oral pelo Prefeito, sendo expedida nova notificação para realização dos atos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Montes Claros, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice-Presidente: Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ofício/Comissões/FIN/ Nº 01/2024

Serviço: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros solicita a V. Exa., com fundamento no artigo 58 § 2º da Lei Orgânica Municipal, que seja expedida notificação ao prefeito do Município de Montes Claros, Senhor Humberto Guimarães Souto, acompanhada de cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes à prestação de contas do **exercício financeiro de 2020** do Município de Montes Claros, para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Informamos que, nos termos do Ofício nº 20172/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, ementa, acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo (Processo nº 1104756).

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice-Presidente: Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

NESTA

deputado
23/01/24
João



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Ofício/Comissões/Presidência/Nº 01/2024

Assunto: Notificação Nº 01 (Faz)

Referência: Prestação de Contas Referente ao Ano 2020

Montes Claros, 23 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa., nos termos do § 2º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à prestação de contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2020.

Notificando-lhe para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Informamos que, nos termos do Ofício nº 20172/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cuja cópia segue em anexo, os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, ementa, acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo (Processo nº 1104756).

Atenciosamente,

Vereador Martins Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito do Município de Montes Claros
Prefeitura Municipal de Montes Claros

NESTA



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROCESSO N. 1104756

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2020

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, devidamente qualificado e representado nos autos epigrafados e **HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**, Prefeito do Município de Montes Claros, vem, respeitosamente à presença desta Egrégia Câmara Municipal, por meio de seu Procurador-Geral, manifestar a aquiescência acerca do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para aprovar as contas municipais no tocante aos atos de gestão relativos ao exercício do ano de 2020.

Na oportunidade, requer seja acolhido o parecer prévio emitido de Corte de Contas Mineira, para que seja também por essa E. Câmara Municipal aprovadas as contas do Município de Montes Claros.

Montes Claros/MG, 16 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador Geral do Município
OAB/MG 89.836





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 09h00, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada à Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina, nesta cidade, reuniram-se os vereadores, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, para analisar a seguinte demanda: **01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO: 2020 – PREFEITOS:** Humberto Guimarães Souto, Prefeito do Município no exercício financeiro de 2020. O Presidente da Comissão deu inícios aos trabalhos, colocando na pauta do dia a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2020, com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas no dia 05 de dezembro de 2023. Após notificação do interessado, ocorrida no dia 23/01/2024, verificou-se que o Sr. Humberto Guimarães Souto apresentou sua defesa no dia 16/02/2024, alegando, em síntese, ciência do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativo às contas do Município do exercício financeiro de 2020, bem como pugnou pela sua aprovação por esta Casa Legislativa. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se nesta data para dar prosseguimento ao feito. Após análise do processo, esta Comissão deliberou pela aprovação das contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 2020, nos termos do parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Desse modo, elabora Projeto de Resolução aprovando as referidas contas. Por fim, encaminha-se o processo para inclusão na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Montes Claros, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice-Presidente: Valdecy Fagundes de Oliveira _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____